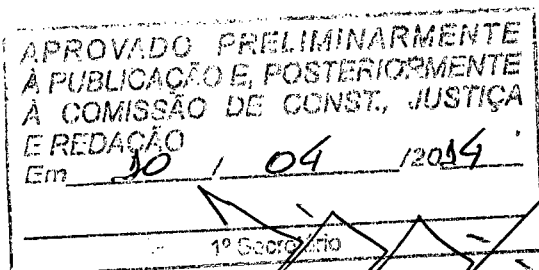


**DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO**

Projeto de Lei Nº 118, de 18 de março de 2014.



Dispõe sobre isenção tributária à vítima e aos parentes de primeiro grau de vítimas de crimes de homicídio, latrocínio, roubo, furto e estupro, cometidos em todo território do Estado de Goiás na forma que especifica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGIUNTE  
LEI:**

**Art. 1.º** - Esta lei concede isenção de impostos estaduais, à vítima e aos parentes de primeiro grau de vítimas de crimes de homicídio, latrocínio, roubo, furto, e estupro, cometidos no território do Estado de Goiás.

**Art. 2.º** - A isenção integral abrange os seguintes impostos, assegurando-se as regras de não cumulatividade de créditos:

I – ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Morte e Doação;

II – ICMS – Imposto Circulação Mercadoria e Serviços;

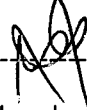
III – IPVA – Imposto Propriedade Veículos Automotores;

**Art. 3.º** - Para efeito desta lei, a isenção incidirá apenas uma vez para cada crime ocorrido, beneficiando a todos os parentes de primeiro grau de vítimas dos crimes narrados no artigo 1.º desta lei.

**Art. 4.º**. Em relação à isenção do IPVA – Imposto Propriedade de Veículos Automotores, o beneficiário desta Lei só poderá valer-se da isenção novamente se transcorrido prazo de dois anos da primeira aquisição e comprovando a alienação do veículo anterior, salvo em caso de inservibilidade por acidente ou atentado.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO**



Luiz Carlos do Carmo

Deputado Estadual

## DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é necessário, aja vista, a total inercia do poder público Estadual em relação ao tema "Segurança Pública", área alvo de uma CPI no ano passado (2013), que foi concluída no mês de dezembro e só nesta legislatura é apresentado um relatório final, onde os pares da base governista apresentam um relatório tímido, mas alarmante, que mostra claramente a deficiência e ausência do estado no combate ao crime.

O objetivo deste projeto de lei é justo ao conceder isenção de impostos para pessoas vítima ou vitimizada por crimes de todas as modalidades, visto que está comprovada a inercia e ausência do Estado, pelo menos é o que ficou comprovado no trabalho da CPI da Segurança Pública realizada em 2013, e ainda, todos os dias são mostrados nos noticiários, que cada vez mais, as pessoas de bem estão sofrendo com a falta de segurança e o estado não reage. Também o que se espera com a propositura deste projeto é abrir a discussão do tema "SEGURANÇA PÚBLICA", onde se deve convocar ao debate a sociedade e principalmente os que diretamente são atingidos pela ação de bandidos que roubam os seus bens, matam os entes queridos, furtam as suas casas e bens, violam o que mais sagrado – a sua dignidade – e ceifam vidas indefesas para roubar, às vezes, objetos que, para muitos são insignificantes quanto ao seu valor em relação ao bem maior, a vida. Esperamos incluir no debate toda sociedade Goiana. Despertar a todos para uma ação enérgica e eficaz no combate a insegurança da população que está à mercê da ação dos bandidos irrecuperáveis, contumaz no mundo do crime. Queremos e esperamos uma mudança radical, da parte do governo em relação ao tema "Segurança Pública".

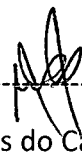
No resumo da CPI da Segurança Pública ficou claro a inoperância dos órgãos do Estado e porque não dizer do Governo, em relação às políticas públicas de controle e combate a criminalidade, tais como: O número de efetivo de servidores da segurança pública é ineficaz para a demanda; a falta de estrutura dos órgãos da Segurança pública, como delegacias, superintendência de Polícia Técnico-Científica, programas que não saiu do papel, falta de uma central de flagrantes; quanto a atuação das polícias, é inoperante ou seria mais ágil se fosse realmente integrada; Crime comandado de dentro dos presídios, por ineficiência dos órgão vigilantes que permite a entrada de celulares e se quer instale bloqueadores; Falta de uma unidade de combate ao crime organizado; falta de um programa permanente de qualificação profissional dos servidores da Segurança Pública; falta de investimentos em políticas públicas integradas entre a secretaria de Segurança Pública e as demais existentes no Governo, tais como, Educação, saúde, assistência Social, e por fim, intensificar entre outras, a política pública de combate à violência doméstica.

## DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO

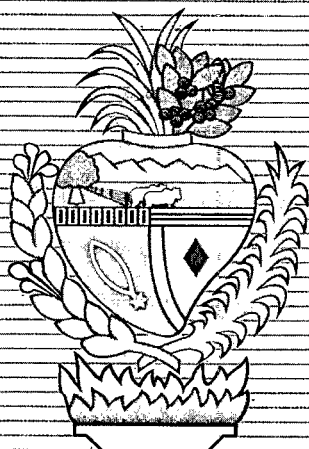
Tudo isto e mais algumas, podemos enumerar as ações a serem retomadas ou iniciadas para se combater o crime e trazer segurança ao cidadão de bem, mas enquanto isto não aconteça, que seja, isentado pelo menos os que diretamente estão amargando o sabor da insegurança no Estado de Goiás.

Ante o exposto, apelamos aos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida relevante e de interesse social.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em \_\_\_\_\_ de março de 2014.



Luiz Carlos do Carmo  
Deputado Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ESTADO DE GOIÁS**

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2014001413**

Data Autuação: 11/04/2014

**Projeto :** 118 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. LUIZ CARLOS DO CARMO;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

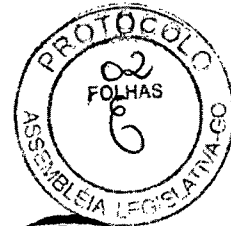
**Assunto:**  
DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA À VÍTIMA E AOS PARENTES DE PRIMEIRO GRAU DE VÍTIMAS DE CRIMES DE HOMICÍDIO, LATROCÍNIO, ROUBO, FURTO E ESTUPRO, COMETIDOS EM TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2014001413

**DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO**

Projeto de Lei Nº 118, de 18 de março de 2014.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 10 / 04 / 2014  
1º Secretário

Dispõe sobre isenção tributária à vítima e parentes de primeiro grau de vítimas de crimes de homicídio, latrocínio, roubo, furto e estupro, cometidos em todo território do Estado de Goiás na forma que especifica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Esta lei concede isenção de impostos estaduais, à vítima e aos parentes de primeiro grau de vítimas de crimes de homicídio, latrocínio, roubo, furto, e estupro, cometidos no território do Estado de Goiás.

**Art. 2.º** - A isenção integral abrange os seguintes impostos, assegurando-se as regras de não cumulatividade de créditos:

I – ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Morte e Doação;

II – ICMS – Imposto Circulação Mercadoria e Serviços;

III – IPVA – Imposto Propriedade Veículos Automotores;

**Art. 3.º** - Para efeito desta lei, a isenção incidirá apenas uma vez para cada crime ocorrido, beneficiando a todos os parentes de primeiro grau de vítimas dos crimes narrados no artigo 1º desta lei.

**Art. 4.º** - Em relação à isenção do IPVA – Imposto Propriedade de Veículos Automotores, o beneficiário desta Lei só poderá valer-se da isenção novamente se transcorrido prazo de dois anos da primeira aquisição e comprovando a alienação do veículo anterior, salvo em caso de inservibilidade por acidente ou atentado.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO**

Luiz Carlos do Carmo

Deputado Estadual



## DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é necessário, aja vista, a total inercia do poder público em relação ao tema "Segurança Pública", área alvo de uma CPI no ano passado (2013), que foi concluída no mês de dezembro e só nesta legislatura é apresentado um relatório final, onde os pares da base governista apresentam um relatório tímido, mas alarmante, que mostra claramente a deficiência e ausência do estado no combate ao crime.

O objetivo deste projeto de lei é justo ao conceder isenção de impostos para pessoas vitima ou vitimizada por crimes de todas as modalidades, visto que está comprovada a inercia e ausência do Estado, pelo menos é o que ficou comprovado no trabalho da CPI da Segurança Pública realizada em 2013, e ainda, todos os dias são mostrados nos noticiários, que cada vez mais, as pessoas de bem estão sofrendo com a falta de segurança e o estado não reage. Também o que se espera com a propositura deste projeto é abrir a discussão do tema "SEGURANÇA PÚBLICA", onde se deve convocar ao debate a sociedade e principalmente os que diretamente são atingidos pela ação de bandidos que roubam os seus bens, matam os entes queridos, furtam as suas casas e bens, violam o que mais sagrado - a sua dignidade - e ceifam vidas indefesas para roubar, às vezes, objetos que, para muitos são insignificantes quanto ao seu valor em relação ao bem maior, a vida. Esperamos incluir no debate toda sociedade Goiana. Despertar a todos para uma ação enérgica e eficaz no combate a insegurança da população que está à mercê da ação dos bandidos irrecuperáveis, contumaz no mundo do crime. Queremos e esperamos uma mudança radical, da parte do governo em relação ao tema "Segurança Pública".

No resumo da CPI da Segurança Pública ficou claro a inoperância dos órgãos do Estado e porque não dizer do Governo, em relação às políticas públicas de controle e combate a criminalidade, tais como: O número de efetivo de servidores da segurança pública é ineficaz para a demanda; a falta de estrutura dos órgãos da Segurança pública, como delegacias, superintendência de Polícia Técnico-Científica, programas que não saiu do papel, falta de uma central de flagrantes; quanto a atuação das polícias, é inoperante ou seria mais ágil se fosse realmente integrada; Crime comandado de dentro dos presídios, por ineficiência dos órgão vigilantes que permite a entrada de celulares e se quer instale bloqueadores; Falta de uma unidade de combate ao crime organizado; falta de um programa permanente de qualificação profissional dos servidores da Segurança Pública; falta de investimentos em políticas públicas integradas entre a secretaria de Segurança Pública e as demais existentes no Governo, tais como, Educação, saúde, assistência Social, e por fim, intensificar entre outras, a política pública de combate à violência doméstica.






## DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CARLOS DO CARMO

Tudo isto e mais algumas, podemos enumerar as ações a serem retomadas ou iniciadas para se combater o crime e trazer segurança ao cidadão de bem, mas enquanto isto não acontece, que seja, isentado pelo menos os que diretamente estão amargando o sabor da insegurança no Estado de Goiás.

Ante o exposto, apelamos aos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida relevante e de interesse social.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em \_\_\_\_\_ de março de 2014.



---

Luiz Carlos do Carmo  
Deputado Estadual